

DECRETO Nº 3.502, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.012.

DISPÕE SOBRE O NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS A SEREM PAGAS COM RELAÇÃO AOS EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, FIRMADOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.782, de 06 de abril de 2010, que dispõe que o procedimento e normas referentes à consignação em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e uso do cartão de crédito dos servidores públicos será estipulado através de Decreto;

DECRETA

Art. 1º - Nos contratos firmados entre os servidores públicos municipais e as instituições financeiras, referentes à consignação em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e uso do cartão de crédito, fica determinado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses para a quitação das parcelas fixadas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.290, de 03 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Colina, 29 de novembro de 2.012.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Assessor de Gabinete